

CONTRATO Nº 20212336

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **A RAIOL ALVES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.095.928/0001-04, estabelecida à Av. Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR RAIOL ALVES**, residente à Tv. Anastácio de Brito, 275, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 862.825.062-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 0014/2021 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPI'S, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas do município de Augusto Corrêa.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024674	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	70,00	0,900	63,00
024697	MANGUEIRA COMPLETA DE 25 MM - Marca.: ACQUAFLEX	UNIDADE	20,00	32,500	650,00
024700	MANGUEIRA CRISTAL 1.1/2 - Marca.: ACQUAFLEX	METRO	100,00	3,600	360,00
024729	PIA INOX DE 1 MT COMPLETA - Marca.: TECNOCUBA	UNIDADE	3,00	148,500	445,50
024737	REDUÇÃO DE 60x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	2,500	87,50
024760	T DE 40x25 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	2,600	26,00
024773	TORNEIRA P/ JARDIM - Marca.: HERC	UNIDADE	63,00	1,000	63,00
024774	TORNEIRA P/ LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	38,00	9,500	361,00
024782	TUBO 25 MM - Marca.: FORTLEV	VARA	600,00	20,500	12.300,00
024797	UNIÃO DE 1x1.1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	27,670	1.383,50
025040	VASO ACOPLADO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	5,00	369,500	1.847,50
025221	PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	250,00	2,000	500,00
025256	BUCHA RED SOLD CURTA 60x40 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
025259	BUCHA RED CURTA 32x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,560	78,00
025260	BUCHA RED CURTA 60x25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
025531	TORNEIRA PIA BRANCA 15CM - Marca.: HERC	UNIDADE	38,00	2,500	95,00
026963	TOMADA EMBUTIDA 20A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
029649	TERÇADO BARRA 20 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	29,500	737,50
032029	REDUÇÃO DE 50X32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	1,800	45,00
032039	TAMPÃO DE 32 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	63,00	1,630	102,69
032042	TAMPÃO DE 60 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	33,00	4,000	132,00
032043	TAMPÃO DE 75 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	63,00	7,500	472,50
055159	CAIXA DÁGUA DE 10.000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	5.219,500	36.536,50
055160	CAIXA DÁGUA DE 15.000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	8.669,500	69.356,00
071991	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	33,00	4,500	148,50
072003	ADAPTADOR SR 25X3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	250,00	0,650	162,50
072045	ARRUELAS 5/16 - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	0,190	19,00
072054	BARRA ROSCADA ZINCADO 5/16 - Marca.: CISER	UNIDADE	15,00	3,000	45,00
072065	BOTA SETE LÉGUAS - Marca.: KADESH	PAR	175,00	23,500	4.112,50
072074	BROCA DE AÇO 3/8 - Marca.: IRWIM	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
072110	CAIXA D' ÁGUA 2000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	887,500	7.100,00
072135	CANALETA COM ADESIVO 10 X 20 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	60,00	3,500	210,00
072147	CANO PVC 80 MM C/ 6 METROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	218,500	10.925,00
072159	CAP PVC DN 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	275,00	0,700	192,50
072162	CAP PVC DN 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
072165	CAP PVC DN 85 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	19,500	487,50
072167	CAPOTE PARA TELHA DO TIPO BRASILIT - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	145,00	7,500	1.087,50
072169	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	197,500	9.875,00
072174	CHAVE MAGNÉTICA 5/30A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	217,500	2.175,00
072175	CHUVEIRO C/ REGISTRO COMPLETA - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
072182	COLAR DE PVC 50X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
072189	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1 - Marca.: FORTLEV	METRO	210,00	2,730	573,30
072250	ELETRODUTO 1" - Marca.: KRONA	VARA	60,00	17,500	1.050,00
072268	FECHADURA P/ BANHEIRO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	15,00	27,500	412,50
072292	FITA ADESIVA PARA MANTA TÉRMICA 50M - Marca.: 3M	ROLO	33,00	2,500	82,50
072307	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
072308	INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
072321	JOELHO PVC JS DN 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	125,00	0,630	78,75

072323	JOELHO PVC JS DN 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	125,00	1,000	125,00
072326	JOELHO PVC JS DN 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	63,00	49,500	3.118,50
072327	JOELHO PVC SR 20X1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	115,00	0,700	80,50
072329	JOELHO SOLDADO DE 20 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	115,00	0,650	74,75
072361	LÂMPADA LED 12W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
072365	LÂMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
072370	LIMA KF CHATA - Marca.: KF	UNIDADE	275,00	14,150	3.891,25
072371	LIQUI BRILHO 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	15,00	34,500	517,50
072373	LIXA MASSA Nº100 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	0,280	28,00
072374	LIXA MASSA Nº80 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	0,460	46,00
072381	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	0,750	45,00
072384	LUVA LÁTEX CANO MÉDIO - Marca.: KALA	PAR	117,00	1,500	175,50
072392	MANGUEIRA CONDUÍTE 6 - Marca.: FORTLEV	METRO	275,00	1,800	495,00
072393	MANGUEIRA CRISTAL DE « - Marca.: ACQUAFLEX	METRO	125,00	0,600	75,00
072395	MANTA ASFALTICA 4MM - Marca.: DRYKO	ROLO	30,00	15,500	465,00
072396	MANTA IMPERMEÁVEL PARA SUBCOBERTURA 2MM-50M 1,20MX41,66 - Marca.: DRYKO	ROLO	15,00	169,500	2.542,50
072400	MARRETA C/ CABO 3KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	63,500	635,00
072403	MARTELO BORRACHA 50 - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	8,500	42,50
072406	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L - Marca.: VELOZ	LATÃO	75,00	49,500	3.712,50
072407	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 3,6 L - Marca.: VELOZ	GALÃO	75,00	11,500	862,50
072420	PARAFUSO C/ BUCHA Nº07 - Marca.: CISER	UNIDADE	25,00	0,210	5,25
072434	PIG XADREX PÓ CORES DIVERSAS 250GR - Marca.: XADREZ	CAIXA	10,00	4,700	47,00
072450	PLUMO 500GR - Marca.: RAMADA	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
072457	PREGO 2 « X11 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	12,500	750,00
072465	PREGO PARA TELHA BRASILIT COM BORRACHA - Marca.: CLA	QUILO	50,00	16,500	825,00
072481	REGISTRO DE ESFERA 40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	63,00	14,500	913,50
072482	REGISTRO DE ESFERA 60 - Marca.: KRONA	UNIDADE	58,00	39,500	2.291,00
072521	SIFÃO 1' - Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
072525	SOLVENTE - Marca.: HIDROTINTAS	GALÃO	50,00	14,500	725,00
072532	T DE 40 ESGOTO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	58,00	1,100	63,80
072537	T DE 50MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	113,00	4,500	508,50
072538	T PVC JS 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	113,00	0,500	56,50
072539	T PVC JS 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	113,00	1,280	144,64
072543	T PVC JS 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	11,500	690,00
072544	T PVC JS 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	33,500	2.010,00
072551	TAMPÃO DE 100MM ESGOTO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
072552	TAMPÃO DE 20MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	88,00	0,980	86,24
072556	TELHA BRASILIT 4MM DE FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILI	UNIDADE	370,00	14,500	5.365,00
072582	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 18L - Marca.: HIDROTI NTAS	LATÃO	37,00	196,500	7.270,50
072600	TRENA 50MTS FIBRA DE VIDRO - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	12,00	41,500	498,00
072617	TUBO 40 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	VARA	262,00	54,500	14.279,00
072618	TUBO 50 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	VARA	274,00	86,500	23.701,00
072619	TUBO 60 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	VARA	274,00	133,750	36.647,50
072645	TUBO PVC JR DN 1 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	69,500	3.475,00
072662	TUBOS PVC SOLDÁVEL DN 85 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	259,500	6.487,50
072663	UNIÃO DE 25MM C/ ADAPTADOR - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	7,670	383,50
072667	UNIÃO SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
072668	UNIÃO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
072669	UNIÃO SOLDAVEL 32 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	35,00	6,500	227,50
072670	UNIÃO SOLDAVEL 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	17,500	875,00
072696	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 3,6 GL - Marca.: VELOZ	GALÃO	13,00	78,500	1.020,50
097413	ABRAÇADEIRA DE NYLON 30 CM PCT C/100 - Marca.: BRASF	PACOTE	30,00	12,500	375,00
097414	ABRAÇADEIRA TIPO U 1'' PCT C/3 - Marca.: INCA	PACOTE	30,00	0,750	22,50
097423	ANCINHO 12 DENTES S/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
097427	ARRUELA 3/8. - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	0,220	22,00
097440	CHAVE DE FENDA. - Marca.: TRAMONTINA	KIT	12,00	7,500	90,00
097443	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM. - Marca.: SIL	METRO	3.000,00	0,500	1.500,00
097444	CABO FLEXÍVEL 4MM. - Marca.: SIL	METRO	3.000,00	1,500	4.500,00
097445	CABO FLEXÍVEL 6MM. - Marca.: SIL	METRO	3.000,00	2,500	7.500,00
097450	CADEADO 40 MM. - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
097461	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA. - Marca.: TAF	UNIDADE	18,00	123,500	2.223,00
097470	CANO PVC 32MM C/6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	39,500	1.975,00
097476	CANO PVC DE 60MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	124,500	6.225,00
097522	PINCEL TRINCHA 5 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	5,600	84,00
121825	BASCULANTE VITRO L 40X40A - Marca.: LIDER	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
121826	BASCULANTE VITRO L 80X1A - Marca.: LIDER	UNIDADE	5,00	121,500	607,50
121833	BOCAL COM LAMPADA - Marca.: FORLUX	UNIDADE	12,00	5,500	66,00
121835	CAIXA DE DESCARGA 6,80 LITROS - Marca.: ALUMAZA	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
121836	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 3M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	87,000	4.350,00
121849	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO, TAM. 701/100 - Marca.: MGM	UNIDADE	15,00	27,500	412,50
121866	FITA ALTA FUSÃO 20 METROS - Marca.: 3M	UNIDADE	18,00	39,500	711,00
121868	LONA PRETA 4X1. - Marca.: MAX LONA	METRO	200,00	1,500	300,00
121871	MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE - Marca.: DRY	ROLO	15,00	69,500	1.042,50
121888	LUVA ELETRODUTO 1'' - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,200	48,00
121896	PREGO 3X9. - Marca.: BELGO	QUILO	110,00	14,500	1.595,00
121911	SUPORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL - Marca.: RUFINO	UNIDADE	75,00	3,500	262,50
121921	VASSOURÃO C/ CABO - Marca.: MAX	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
121934	CAPACETE DE SEGURANÇA. - Marca.: PLT	UNIDADE	15,00	12,960	194,40
121946	ELETRODUTO 1, 3/4 - Marca.: KRONA	VARA	60,00	11,500	690,00
121956	TUBO 200 MM ESGOTO, 6 MT - Marca.: FORTLEV	VARA	20,00	374,500	7.490,00
121958	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 100mm - Marca.: FORTLEV	VARA	85,00	55,500	4.717,50
121970	BROXA GRANDE. - Marca.: ROMA	UNIDADE	30,00	1,600	48,00
121971	BROXA PINTURA 800/2. - Marca.: ROMA	UNIDADE	25,00	2,600	65,00
121975	FUNDO GALVANIZADO 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	5,00	74,500	372,50
121986	PINCEL TRINCHA 3. - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	3,700	55,50
121989	ROLO ESPUMA (15CM) COM CABO DE PLÁSTICO - Marca.: AT	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
121992	ROLO LÃ DE 22CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	27,00	23,500	634,50
121999	TINTA ACRÍLICA AZUL GL 3,6 LTS - Marca.: HIDROTINTAS	GALÃO	70,00	39,500	2.765,00
122001	TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE LT 18 LTS - Marca.: HIDRO TINTAS	LATÃO	32,00	169,500	5.424,00
122002	JOELHO SOLDAVEL 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	124,00	0,620	76,88

122007	TINTA ESMALTE EXT CERÂMICA - Marca.: HIDROTINTAS	LATÃO	27,00	199,500	5.386,50
122009	TINTA ESMALTE SEC RAP AZUL GL 3,6 LTS - Marca.: HIDR OTINTAS	GALÃO	64,00	50,500	3.232,00
122023	ARCO DE SERRA GRANDE COM SERRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	38,500	1.925,00
122032	CHAVE COMBINADA 27. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
122033	CHAVE DE ESTRELA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
122037	ENXADECO: - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	16,500	412,50
122038	FIO NYLON 3.00 M QUADRADA - Marca.: EKILON	METRO	1.000,00	0,230	230,00
122050	LIXADEIRA ELÉTRICA. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	457,500	2.287,50
122054	MARTELO COM CABO 25 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
122055	MARTELO COM CABO 27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	17,500	87,50
122058	PÁ DE BICO C/ CABO, 71 CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	22,500	337,50
122060	PICARETA ESTREITA CABO MADEIRA 95cm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	62,500	1.562,50
122061	SERRA DE AÇO MULTIFUNCIONAL PARA CORTE DE MADEIRA, P VC, METAL EM AÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
122066	TERÇADO BARRA 18. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	29,500	737,50
122076	CADEADO 45 MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
122078	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO. - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
122079	FIXA FIO: - Marca.: DELSATO	CAIXA	25,00	3,500	87,50
122084	PIA INOX 1,20M, COM 1 CUBO - Marca.: TECNOCUBA	UNIDADE	2,00	164,500	329,00
122085	SIFÃO DUPL. - Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
122089	CAIXA D'AGUA 3000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	1.297,500	3.892,50
122090	CAIXA D'AGUA 5000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	2.789,500	19.526,50
122091	CAIXA D'AGUA 1000 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	379,500	2.656,50
122092	CAIXA D'AGUA DE 20.000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	17.497,500	122.482,50
122093	LUVA LÁTEX CANO LONGO - Marca.: KALA	PAR	116,00	1,000	116,00
122098	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE GL 3,6 LTS - Marca.: HIDR OTINTAS	GALÃO	32,00	39,500	1.264,00
122227	CURVA DE 90° ESGOT. CURTA 100MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	14,500	362,50
122228	TRELIÇA FERRO 6M. - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	250,00	42,500	10.625,00

VALOR GLOBAL R\$ 533.494,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 533.494,45** (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

35. São obrigações da Contratante:
 - 35.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 35.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

- 35.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 35.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 35.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 35.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 35.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

36. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

37. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

39. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

40. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

41. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

42. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

43. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
44. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
45. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
46. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
47. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
48. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
49. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
50. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
51. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.9 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.10 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.11 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 3.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 3.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 3.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato; 2. Com as seguintes obrigações:

2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

5. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

6. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 424.648,35, Atividade 0301.041230016.2.011 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 108.846,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

21. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
22. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
23. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
24. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
25. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
26. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
27. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
28. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
29. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX)$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

9. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1 - Advertência;

11.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.

12. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

12.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.4 - Fizer declaração falsa;

12.5 - Cometer fraude fiscal;

12.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.7 - Não celebrar o contrato;

- 12.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
12.9 - Apresentar documentação falsa.

13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

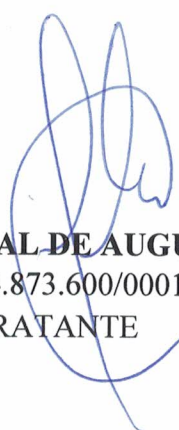
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 22 de julho de 2021.


Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE


A. Raiol Alves - ME
CNPJ 20.095.928/0001-04
A RAIOL ALVES - ME
CNPJ 20.095.928/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____